



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 95, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

Estabelece normas para a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo – PPEQ/CCAE/Ufes.

O COLEGIADO ACADÊMICO DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e, tendo em vista a Portaria Normativa PRPPG/Ufes nº 10, de 29 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a adoção do regime de ensino híbrido no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo – PPEQ/CCAE/Ufes.

Art. 2º Para fins desta normativa, entende-se por:

I - processos híbridos de ensino e aprendizagem: constituem-se de um conjunto integrado de atividades mediadas por metodologias participativas, inovadoras e tecnologias educacionais, que combina interações presenciais em ambientes virtuais, de maneira síncrona;

II - disciplinas presenciais: são aquelas em que a carga horária didática é realizada, em sua totalidade, com a presença simultânea de docentes e discentes em ambiente físico institucional, sem utilização de recursos para interação virtual para fins de cômputo de carga horária;

III - disciplinas híbridas: são aquelas ofertadas em cursos presenciais que integram aulas ou atividades presenciais e virtuais síncronas, mediadas por tecnologias de informação e comunicação, com carga horária virtual previamente definida e registrada, caracterizadas pela presença do aluno ou do professor ou de ambos fisicamente no PPEQ;

IV - disciplinas híbridas, aulas ou atividades presenciais: são aquelas que contam com a presença do aluno ou do professor ou de ambos fisicamente no PPEQ; e

V - aulas ou atividades remotas: são aquelas em que alunos e professores estão fora da sede e simultaneamente presentes em ambientes virtuais em horário e endereço eletrônico previamente definido.

§ 1º Aulas ou atividades remotas somente serão permitidas em disciplinas de caráter híbrido.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**

§ 2º Não será permitida a oferta de disciplinas 100% (cem por cento) remotas.

§ 3º Nas aulas ou atividades presenciais das disciplinas híbridas, nas quais o docente participe de forma remota, não será facultado aos estudantes optar pela participação presencial na sede ou pela participação remota. Nesses casos, os estudantes que não estiverem presentes na sede do PPEQ não terão a presença registrada.

§ 4º Fica vedada a contabilização de atividades assíncronas para fins didáticos.

Art. 3º A adoção da aprendizagem híbrida no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química tem o intuito de potencializar a formação, a internacionalização, a integração entre os *campi* da Ufes, a cooperação entre instituições de ensino superior, além de estimular o fortalecimento entre os grupos de pesquisa.

Art. 4º As disciplinas do Programa poderão adotar o regime híbrido, desde que observadas as seguintes condições:

I - o Programa deverá manter sua natureza presencial, pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária total das atividades didáticas deverão ocorrer em regime presencial com a presença física dos discentes e docentes no espaço físico da instituição de ensino;

II - docentes do Programa lotados na sede, poderão ofertar disciplinas no regime remoto síncrono, observando-se o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da carga horária total da disciplina nesta modalidade;

III - docentes do Programa lotados em *campi* distintos da sede, bem como aqueles vinculados a outras instituições de ensino ou pesquisa, poderão ofertar disciplinas no regime remoto síncrono, observando-se o limite máximo de 80% (oitenta por cento) da carga horária total da disciplina nesta modalidade;

IV - a adoção de regime híbrido deverá constar no plano de ensino da disciplina (Anexo I), aprovado pelo Colegiado Acadêmico do PPEQ, com definição clara de quais atividades serão presenciais e quais serão remotas síncronas, bem como os instrumentos de avaliação e de mediação digital; e

V - o PPEQ deverá assegurar a equivalência das condições de ensino para todos os discentes na sede, independentemente do modo de participação, garantindo interação, *feedbacks*, oportunidades de debate e práticas de aprendizagem adequadas.

Art. 5º A adoção do regime híbrido nas disciplinas deverá atender aos seguintes requisitos pedagógicos e operacionais:

I - o plano de ensino (Anexo I) deverá especificar:

- a) a carga horária total da disciplina;
- b) a proporção de atividades presenciais e remotas síncronas;
- c) os horários e locais (físico e virtual) de realização das atividades;
- d) os recursos tecnológicos, plataformas e ambientes de aprendizagem utilizados; e
- e) os critérios de avaliação, participação e frequência.

II - os planos de ensino deverão ser aprovados pelo Colegiado Acadêmico do PPEQ sempre que



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**

ocorrerem mudanças no regime de ensino da disciplina;

III - as atividades remotas síncronas devem proporcionar a participação ativa dos discentes, com interações em tempo real, o uso de recursos multimídia, fóruns, salas de discussão e outras estratégias que favoreçam a aprendizagem colaborativa;

IV - as atividades remotas assíncronas não serão consideradas para o cômputo da carga horária didática da disciplina;

V - as atividades presenciais devem priorizar momentos de interação, discussão, trabalho em grupo, apresentações de seminários, laboratórios, atividades avaliativas, visitas ou outras atividades que potencializem a vivência coletiva presencial;

VI - a infraestrutura tecnológica da Ufes, bem como o suporte técnico e pedagógico, deverão estar disponíveis aos docentes e discentes na sede do PPEQ, de modo a viabilizar a realização das atividades remotas com qualidade, em conformidade com os padrões de acessibilidade e segurança; e

VII a divulgação da forma híbrida da disciplina, com suas modalidades e plataforma a ser utilizada, deverá ocorrer com antecedência mínima de quinze dias antes do início do período de matrícula, facilitando a organização dos discentes.

Art. 6º Em termos de frequência e avaliação:

I - a participação nas atividades presenciais e remotas síncronas será computada para fins de frequência, nos termos definidos no plano de ensino da disciplina, observado o mínimo legal de frequência para aprovação no Programa; e

II - os instrumentos de avaliação nas disciplinas híbridas deverão ser aplicados preferencialmente no formato presencial, por meio de provas presenciais, trabalhos, seminários, atividades em grupo e outras metodologias, desde que previstas no plano de ensino.

Art. 7º A coordenação do Programa deverá acompanhar e avaliar periodicamente o regime híbrido implementado, observando:

I - indicadores de participação, engajamento, performance acadêmica e satisfação dos discentes;

II - relatórios semestrais ou anuais das disciplinas que adotaram regime híbrido, com dados de frequência presencial e remota, evasão, reprovação e demais elementos relevantes; e

III - eventuais ajustes ou recomendações de aprimoramento das atividades remotas ou presenciais, com base nas boas práticas e nos normativos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes e da Ufes.

Art. 8º Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Colegiado Acadêmico do PPEQ.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 15 de janeiro de 2026 e aplica-se às disciplinas do Programa ofertadas a partir do primeiro semestre letivo de 2026.

DAMARIS GUIMARÃES

Presidente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química CCAE/UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 95, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

PROGRAMA DA DISCIPLINA EM REGIME HÍBRIDO

Programa de Pós-Graduação em Eng. Química (PPEQ)		Campus: Alegre
Disciplina:		
Código:	Carga horária total: ____ h	Carga horária presencial: ____ h (____ %)
		Carga horária remota síncrona: ____ h (____ %) (Observar Art.4º, incisos III e IV)
Créditos:		Natureza: informar Optativa ou Obrigatória
Oferta: informar ano/periódico letivo (1 ou 2)		Dia/ horário:
Nível: () Mestrado () Doutorado		
Docente(s): informar nome(s) completo(s)		
E-mail de contato: informar e-mail de contato do(s) docente(s)		

I. Ementa
<i>Descrever os conteúdos centrais e temas que serão abordados. Apresentar ementa da disciplina exatamente conforme texto aprovado em reunião de Colegiado do PPEQ.</i>
II. Objetivos
<i>Descrever o objetivo geral a ser alcançado a partir do conteúdo proposto. Descrever os objetivos específicos, se for o caso.</i>
III. Conteúdo Programático
<i>Devem ser indicados as unidades e os tópicos que compõem a distribuição dos conteúdos a serem desenvolvidos no processo de ensino-aprendizagem, em conformidade com a ementa e os objetivos da disciplina. A explicitação detalhada dos conteúdos neste item é essencial para fins de aproveitamento da disciplina, devendo ser disponibilizada quando solicitada pelos alunos.</i>
IV. Metodologia de Ensino
<i>Especificar quais as metodologias de ensino que serão adotadas nas aulas. Especificar se a disciplina será desenvolvida de forma híbrida, integrando encontros presenciais e remotos síncronos.</i>
V. Avaliação
<i>Especificar os instrumentos de avaliação a serem utilizados, os tipos de avaliação (prova, entrega de trabalhos, seminários etc.), os critérios de avaliação e de distribuição da nota do processo avaliativo.</i>
VI. Frequência
<i>As regras sobre frequência seguem normas institucionais e não devem ser alteradas.</i>
VII. Bibliografia Básica
<i>Especificar as referências adotadas (livros e/ou artigos).</i>
VIII. Bibliografia Complementar
<i>Especificar referências complementares (livros e/ou artigos).</i>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
DAMARIS GUIMARAES - SIAPE 2306518
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química - PPEQ/CCAE
Em 15/01/2026 às 09:14

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1267855?tipoArquivo=O>